



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4786/2018

PROCESSO TC/MS : TC/540/2018
PROTOCOLO : 1882199
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2017
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO DE PNEUS
EMPRESA ADJUDICADA : DMP PNEUS E ACESSORIOS LTDA E OUTRA
VALOR : R\$ 160.338,00
RELATOR : CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Angélica e as empresas DMP Pneus e Acessórios Ltda. e Douglas H. V. Rodrigues, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

A licitação tem por objeto o fornecimento de pneus pelo valor de R\$ 160.338,00 (cento e sessenta mil, trezentos e trinta e oito reais).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 3817/2018, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 9925/2018, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2017 (1ª fase), realizada pela Prefeitura Municipal de Angélica e as empresas DMP Pneus e Acessórios Ltda. e outra, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf